



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO  
REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 747, inciso IV e no art. 748, I, ambos do Código de Processo Civil, e no art. 1.767 e seguintes do Código Civil, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, oferecer a presente:

**AÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CURATELA**

em favor de [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED] Telefone [REDACTED], irmã do Requerido: [REDACTED] Telefone do [REDACTED], irmão do Requerido ([REDACTED]).

**I – DA LEGITIMIDADE E DO DIREITO**

A missão constitucional do Ministério Público está voltada à defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, aqui incluído o direito à vida, à personalidade, à cidadania, à liberdade, à saúde, à educação, entre outros. São bens jurídicos fundamentais, irrenunciáveis por essência, e que interessam a toda a sociedade. É a dignidade do ser humano que é preservada como um dos mais preciosos bens da coletividade.



Por esta razão, o legislador constitucional legitimou o *Parquet* a defender a ordem jurídica, o regime democrático de direito, os interesses sociais e os individuais indisponíveis, em que se inclui a capacidade jurídica, elemento essencial para o pleno exercício dos direitos individuais, sociais e políticos.

Este, portanto, é o fundamento da legitimidade do Ministério Público neste caso, em que se busca garantir a dignidade e o acesso à cidadania da pessoa processualmente substituída. A situação peculiar em que está vivendo merece a pronta intervenção do Poder Público, por meio de seus agentes legitimados, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

A esses fundamentos jurídicos se somam as disposições legais inicialmente mencionadas, a saber, artigos 747, IV e 748, I, ambos do Código de Processo Civil, e art. 1.767 e seguintes do Código Civil, que não deixam margem de dúvida quanto à legitimidade e atribuição do Ministério Público.

## **II – DOS FATOS**

Foi instaurado Procedimento Administrativo, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que segue anexo, para apurar a notícia de que o S [REDACTED] [REDACTED] se encontraria em situação de pouca assistência familiar no que toca a sua condição de pessoa que apresenta transtorno mental grave e persistente.

Chegou ao MP a notícia de que o [REDACTED] viveria em ambiente insalubre, escuro, em péssimo estado de higiene e conservação, com acúmulo de lixo, comida e objetos pessoais em desordem. Estaria em isolamento, dentro do seu quarto, há 28 anos, local em que também seriam feitas as suas necessidades fisiológicas, mantido o contato com o pai apenas para fazer suas refeições, conforme se verifica no relatório técnico apresentado pela equipe do CAPS Ernesto Nazareth de fls. 04/05 do procedimento administrativo em anexo.



Há notícia de que os familiares dele, seu pai, [REDACTED] e seus irmãos, [REDACTED] teriam uma certa resistência ao apoio que os serviços de atenção básica em saúde e de saúde mental poderiam oferecer ao [REDACTED] com vistas a melhorar sua qualidade de vida.

Dessa forma, o caso do [REDACTED] foi levado ao Projeto Saúde Mental é Mais Legal do CAO Cível MPRJ. Houve a realização de três reuniões (fls. 30/36; 40/43 e 61/67 do procedimento administrativo em anexo) com a presença da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional da Ilha do Governador, da Coordenação do CAO Cível MPRJ, da equipe técnica do NATEM/MPRJ, da equipe da Atenção Básica em Saúde e do CAPS do território em que vive o Sr. Walmer e se seguiu a direção de tentar mobilizar a família, a fim de que ela permitisse uma atenção mais próxima dos serviços de saúde e de saúde mental, inclusive com visita domiciliar.

Houve ainda uma reunião com os irmãos dele, [REDACTED] e [REDACTED] com o apoio do médico psiquiatra do NATEM/MPRJ, na tentativa de que eles colaborassem um pouco mais com relação aos cuidados de que necessita o [REDACTED] conforme fls. 37 e 38 do procedimento administrativo em anexo. A princípio eles se mostraram disponíveis, mas não deram retorno posterior a respeito de sua possibilidade e ajuda.

Foi realizada avaliação pela equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial Ernesto Nazareth, que informou que o Requerido:

**“Possui diagnóstico de F29 pelo CID 10 (esquizofrenia não especificada) e devido ao seu transtorno apresenta dificuldades em sair de casa e sua família não estimula sua saída e nem apoia seu tratamento. A única pessoa que concordava que [REDACTED] fosse tratado era sua mãe, falecida em 03/09/2019. Após seu falecimento, a família não aceita mais que o CAPS o trate.**



Sua família é constituída pelo pai, [REDACTED] o irmão, [REDACTED] e a [REDACTED].  
Os três se recusam a levar [REDACTED] ao CAPS ou a comparecerem para falar sobre a evolução de [REDACTED] apesar das várias convocações dos profissionais do CAPS.”

O documento técnico mais atualizado, emitido pelo CAPS Ernesto Nazareth informa (fls. 70 do procedimento administrativo):

“ [REDACTED] é acompanhado por este CAPS desde março de 2017 através de visitas domiciliares, já que não sai de casa, há mais de 20 anos. Apresenta diagnóstico de F20 pela CID 10.

Inicialmente, fazia as refeições no quarto, assim como as necessidades fisiológicas. Com a evolução do tratamento, [REDACTED] está circulando pela casa, mantém a higiene pessoal de forma mais adequada e aceita melhor os profissionais de saúde. Porém não apresenta funcionalidade compatível com a autonomia requerida para a vida independente, necessitando de auxílio frequente para as atividades instrumentais da vida diária. Estas atividades compreendem a preparação de alimentos e limpeza, estabelecimento e manutenção da casa, gerenciamento e cuidado em saúde, gerenciamento financeiro, da comunicação e compras.

Não apresenta organização psíquica para exercer os “atos da vida civil”, com dificuldade de manifestar sua vontade. Por este motivo entendemos que é adequada a medida de curatela para resguardar seus direitos.”

Dessa forma, conforme apurado no Procedimento Administrativo que instrui a presente, o Requerido se encontra em situação comprometedora da sua autonomia e de parcela de possibilidade de gerir sua vida.



Sendo assim, se revela imperiosa a intervenção do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja estabelecida a Curatela do Requerido e, com efeito, os seus interesses possam ser mais bem atendidos.

O objetivo da presente é garantir o suporte familiar efetivo. E ainda permitir que o [REDACTED] figure como dependente do seu genitor, de modo a lhe garantir eventual benefício previdenciário no futuro. Ou seja, a presente ação visa, sobretudo, a amparar o [REDACTED] como dependente previdenciário do seu genitor.

Ou seja, a ação propositiva de Curatela, tem em vista: as limitações do [REDACTED] - pelo próprio com seu quadro psicopatológico, bem como esse contexto de (in)disponibilidade oscilante dos irmãos, de quem se esperava poder contar de modo mais efetivo nessa parceria de cuidado.

Mesmo que a Curatela se restrinja à questão patrimonial, na forma do art. 85 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o encargo "chamará" a família para a atenção e cuidados mais ampliados do [REDACTED]

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

a) o estabelecimento da Curatela Provisória compartilhada de [REDACTED] com a nomeação de [REDACTED] [REDACTED] como Curadores Provisórios;

b) a citação do Requerido, **quando o i. OJA deverá certificar se é a hipótese do art. 245, parágrafo 1º do CPC**, para que compareça em dia designado, a fim de que seja entrevistado minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências, laços familiares e afetivos e sobre o que mais se demonstrar necessário, em conformidade com o art. 751 do CPC;



c) a intimação dos Curadores Provisórios para que compareçam à Audiência de Entrevista designada pelo Juízo;

d) a realização de exame pericial, de modo a indicar, especificamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de Curatela, na forma do art. 753, § 2º, do CPC;

e) a realização de estudo social para apurar se os Curadores Provisórios desempenham bem o seu *munus* e se, de fato, eles são os mais indicados para exercer a Curatela Definitiva;

f) a procedência do pedido para que seja estabelecida a Curatela de [REDACTED] com a definição de seus limites e a nomeação de [REDACTED] e [REDACTED] como Curadores, se assim for indicado no estudo social acima requerido.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente documental superveniente, testemunhal e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.212,00.

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2022.

**Erica Rogar**  
**Promotora de Justiça**  
**Mat. 2162**